

PORTARIA Nº 231/2015/GS/SEDUC-MT.

Dispõe sobre organização e execução da carga horária da hora atividade nas Escolas da Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Complementar nº 04/990, Lei Complementar nº 50/98, Decreto nº 5263/02, LC nº 510/13 e Portaria nº 308/14/GS/SEDUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a organização e execução da hora atividade, que corresponde a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho do professor efetivo e ao contratado temporariamente conforme dispõe a LC 510/13, destinadas ao desenvolvimento do processo didático-pedagógico.

Art. 2º A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no espaço escolar, em horário diferente da atribuição do professor em sala de aula, em um dos turnos de funcionamento da escola e de atendimento ao aluno, de forma a possibilitar o acompanhamento por parte da coordenação pedagógica.

Art. 3º A execução da carga horária da jornada de trabalho semanal do professor pertinente a hora atividade, terá a seguinte organização:

ATIVIDADES	HORA ATIVIDADE
------------	-------------------

CH 10 H/SEM (%)

Preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade.	30%
--	-----

Atender de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.	30%
--	-----

Participar no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico.	40%
---	-----

Art. 4º O professor efetivo ou contratado que possui vínculo em mais de uma escola, deverá cumprir a carga horária da hora-atividade destinada à formação continuada em uma única escola, preferencialmente na de maior atribuição.

Parágrafo único. O restante da carga horária-atividade deverá ser distribuída com carga horária proporcional a sua atribuição em cada unidade escolar.

Art. 5º Caberá ao gestor escolar e assessor pedagógico o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados administrativamente pela omissão.

§ 1º O acompanhamento da hora atividade do professor efetivo e/ou contratado, deverá ser registrado em livro específico, atendendo ao disposto no art. 6º da Portaria nº 308/14/GS/SEDUC/MT ou sua substitutiva:

“Art. 6º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados o período destinado à hora-atividade.

§ 1º Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º O professor efetivo que possui dois vínculos na rede estadual, com jornada semanal limitada a 60 (sessenta) horas, deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos dois vínculos na unidade escolar, devendo realizar sua atribuição,

preferencialmente, em unidades que atendam nos três turnos.

§ 4º Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar as seguintes orientações:

- a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- c) preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário Eletrônico);
- d) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, Assembléias e outros e à articulação com a comunidade.

§ 5º O professor com atribuição na FUNÇÃO de (Diretor, Coordenador Pedagógico, Articulador da Aprendizagem, Projetos, Readaptação de Função, Professor-Assessoria-Professor lotado na Assessoria Pedagógica, Assessora Pedagógica e Professor Formador do CEFAPRO), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função na unidade de lotação a qual está designado.

§ 6º O professor contratado deverá cumprir integralmente no âmbito da unidade escolar sua jornada de trabalho e de hora atividade estabelecida no Artigo 2º da Lei Complementar Nº 510, de 11/11/2013”.

§ 2º Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

DIA/ MÊS	NOME SERVIDOR	MATRÍCULA. (VÍNCULO.)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CH/	ATIVIDADE HORÁRIO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO.
-------------	---------------	--------------------------	-----------------------	-----	-------------------	------------	-------------

ENTRADA. SAÍDA

§ 3º O cumprimento das horas atividades é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico que deverá encaminhar relatório mensal ao Secretário Escolar que no caso de faltas injustificadas deverá realizar o desconto, até o décimo dia de cada mês, observando:

I - Se professor efetivo - as faltas deverão ser lançadas no MÓDULO DE ASSIDUIDADE/SIGEDUCA/GPE;

II - Se professor de contrato temporário - as faltas deverão ser encaminhadas a SUGP/GERS, via processo;

III - para o desconto das faltas - será observado o § 1º do Art. 10 da Portaria nº 308/14/GS/SEDUC/MT:

“§1º. Para cada hora aula de falta injustificada o desconto será correspondente a 1/180 (um cento e oitenta avos) do subsídio total do servidor multiplicado por 30 (trinta) e dividido pela jornada semanal do servidor, conforme anexo único desta Portaria”.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, os dispositivos estabelecidos na Portaria 308/14/GS/SEDUC/MT.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEDUC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos para exercício de 2015, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 080627e4

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar